CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 12

PREFEITURA FLS. Andradas - MG

RESOLUÇÃO Nº 157/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas-MG."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições, de conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, pela presente Resolução, nos termos dos artigos 195 e 196, do RI, propõe as seguintes alterações;

Art. 1º - Os artigos **78**; **98**, *caput*; **99**, §2º; **216**, *caput*; e **235**, *caput* e § 3º, todos do Regimento Interno desta Casa (Resolução 142/2015), passam a ter as seguintes redações:

"Art. 78. A Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto através de parecer, propondo, ato contínuo, Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição ou a aceitação do mesmo."

"Art. 98 O Vereador que não cumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento e na **legislação esparsa destas Casa Legislativa**.

(...)"

"Art. 99. A denúncia de falta de decoro parlamentar, de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada
§ 1º O Vereador acusado da prática de ato que ofenda à sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.
§ 2º Toda e qualquer denúncia será apreciada pela **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** que emitirá parecer para discussão e votação em plenário".

"Art. 216. A Câmara reunir-se-á, anualmente, no período previsto no **artigo 16 da Lei Orgânica Municipal**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 12

PREFEITURA FLS. Andradas - MG

RESOLUÇÃO Nº 157/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas-MG."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições, de conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, pela presente Resolução, nos termos dos artigos 195 e 196, do RI, propõe as seguintes alterações;

Art. 1º - Os artigos **78**; **98**, *caput*; **99**, §2º; **216**, *caput*; e **235**, *caput* e § 3º, todos do Regimento Interno desta Casa (Resolução 142/2015), passam a ter as seguintes redações:

"Art. 78. A Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto através de parecer, propondo, ato contínuo, Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição ou a aceitação do mesmo."

"Art. 98 O Vereador que não cumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento e na **legislação esparsa destas Casa Legislativa**.

(...)"

"Art. 99. A denúncia de falta de decoro parlamentar, de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada
§ 1º O Vereador acusado da prática de ato que ofenda à sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.
§ 2º Toda e qualquer denúncia será apreciada pela **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** que emitirá parecer para discussão e votação em plenário".

"Art. 216. A Câmara reunir-se-á, anualmente, no período previsto no **artigo 16 da Lei Orgânica Municipal**.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente."

"Art. 235. A sessão extraordinária**, em regra**, compor-se-á da ordem do dia, que se cingirá à matéria de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 222 e seus parágrafos.
§ 1º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.
§ 2º Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
§ 3º Em casos de urgência especial ou simples, poderá incluir a leitura de proposições nas sessões extraordinária".

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 28 de fevereiro de 2020.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Leila Cristina Candido da Silva
Vice Presidente

Maria Helena de Oliveira do Prado
Secretária